Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1631/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/12986/2010
PROTOCOLO	: 1016989
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL MS - IAGRO
JURISDICIONADO	: MARIA CRISTINA GALVÃO CARRIJO
INTERESSADA	COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: EXECUÇÃO FINANCEIRA – NOTA DE EMPENHO – NOTAS FISCAIS – ORDENS DE PAGAMENTO – DESPESAS COMPROVADAS – CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS – REGULARIDADE.

É regular a execução do contrato quando corresponder aos parâmetros financeiros e executórios nele definidos, acompanhada da comprovação da efetiva liquidação da despesa, observados os requisitos legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 30 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, declarar a regularidade da prestação de contas da execução financeira do Contrato n. 51/2010, celebrado entre a Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal – IAGRO, na gestão do Sra. Maria Cristina Galvão Carrijo, Diretora Presidente e a Cooperativa de Economia de Créditos Mútuos dos Funcionários e Servidores Públicos.

Campo Grande, 30 de agosto de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator.

RELATÓRIO

Exmo. Senhor Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Tratam-se os autos do exame da execução financeira do Contrato n. 51/2010, celebrado entre a Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal – IAGRO e Cooperativa de Economia de Créditos Mútuos dos Funcionários e Servidores Públicos do Estado de MS – SICOOB/COCRESUL, tendo por objeto a prestação de serviços de recebimento e repasse de tributos e demais receitas devidas ao IAGRO, bem como a captação, transmissão de informações pertinentes a guarda de documentos e/ou informações.

O procedimento de Dispensa de Licitação e a formalização contratual foram julgados legais e regulares, através da Decisão Singular n. 4670/2011 (f. 172).

A 3ª Inspetoria de Controle na Análise n. 28900/2015 (f. 474/476), pronunciou-se pela regularidade da execução financeira do instrumento contratual (Contrato n. 51/2010).

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer às f. 477/478, opinando pela irregularidade e ilegalidade da execução financeira do contrato e pela aplicação de multa aos responsáveis.

É o relatório.

VOTO

Exmo. Senhor Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Na execução financeira do Contrato n. 51/2010, ficou claramente demonstrado que os valores empenhados, pagos e comprovados pelas notas fiscais, foram realizados de acordo com a Lei n. 4.320/64 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, ficando assim discriminados.

NOTAS DE EMPENHO	R$ 152.992,00
NOTAS FISCAIS	R$ 152.992,00
ORDENS DE PAGAMENTO	R$ 152.992,00

Às f. 433 consta o Ofício n. 5.579/2015 no qual o Sr. Luciano Chiochetta, Diretor Presidente do IAGRO, informa o encerramento do contrato pela expiração da sua vigência, tendo atingido o prazo máximo de 60 (sessenta) meses permitidos pela Lei n. 8.666/93.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, com base nas análises técnicas da 3.ª Inspetoria de Controle Externo e observado o parecer do Ministério Público de Contas, VOTO**:**

I – pela REGULARIDADE da prestação de contas da execução financeira do Contrato n. 51/2010, celebrado entre a Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal – IAGRO e Cooperativa de Economia de Créditos Mútuos dos Funcionários e Servidores Públicos do Estado de MS – SICOOB/COCRESUL nos termos art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 120, III da Resolução Normativa n. 76/2013;

II **–** pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, conforme dispõe o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 99 do Regimento Interno TC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator declarando-se regular da prestação de contas da execução financeira do Contrato n. 51/2010.

Presidência e relatoria, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 30 de agosto de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

GAB.RC
SETAC.KBV/ARP